



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Resolução COMDEMA N° 002/2021

Institui critérios e padrões para Regulamentação de Acesso e Intervenções de Baixo Impacto as Áreas de Preservação Permanente – APP dos Lagos Artificiais no Município de Luziânia.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 022, de 10 de janeiro de 2002, e conforme seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência do COMDEMA em acompanhar a implementação da política municipal de meio ambiente conforme dispõe o Art. 1º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a discussão e deliberação do Plenário na 4ª Reunião Ordinária do COMDEMA;

CONSIDERANDO a discussão e deliberação da Câmara Técnica do COMDEMA;

CONSIDERANDO o que consta do art. 225 da CF/88, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que Impacto Ambiental como sendo uma perturbação no ecossistema provimento de uma ação ou omissão humana, que pode ser positiva ou negativa por um certo grupo social, no contexto de sua realidade espacial ou temporal;

CONSIDERANDO os conceitos dos princípios norteadores da aplicação da legislação ambiental, sobretudo, o Princípio do Poluidor-pagador e o Princípio Indúbio Pró Natura;

CONSIDERANDO que o Município de Luziânia tem a responsabilidade constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local;



CONSIDERANDO que o Município de Luziânia, dispõe de Código Ambiental aprovado, Lei Municipal nº 3.021/2006;

RESOLVE

Art. 1º Dispor sobre a Regulamentação de Acesso as Áreas de Preservação Permanente – APP do Corumbá III e IV no Município de Luziânia.

Art. 2º Fica estipulado o valor de Compensação de 0,75% da UFL (Unidade Fiscal de Luziânia) por M² (metro quadrado) de Exploração Florestal, e no mínimo 1% (um por cento) sobre o Empreendimento a ser executado na propriedade, conforme Tabela da GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte).

Parágrafo Único – O valor para esse cálculo foi definido pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º A solicitação da Autorização Ambiental será procedida através da seguinte instrução documental:

§1º – Documentos pessoais:

- I. Requerimento da SEMARH – LUZ;
- II. Cópia dos documentos pessoais do proprietário/possuidor (RG e CPF), no caso de pessoa física, ou CNPJ e contrato social, no caso de pessoa jurídica;
- III. Cópia de comprovante de endereço do proprietário/possuidor;
- IV. Certidão de Matrícula Atualizada do Imóvel (com prazo de vencimento máximo de 12 meses);
- V. Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- VI. Certidão de Nada Consta de Débitos Municipal;
- VII. Certidão de Nada Consta Ambiental Estadual e Federal;

§2º – Documentos Técnicos:

- I. Mapa da Propriedade com descrição das áreas de APP's, Reserva Legal e Vegetação Nativa Remanescente.
- II. Projeto Civil com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Layout com coordenadas em UTM nos vértices.



III. Plano de Controle Ambiental – PCA com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

IV. Inventário Florestal com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Parágrafo Único – A administração pública poderá solicitar documentação complementar se assim julgar necessário.

Art. 5º Fica exigido a Publicação das Solicitações Iniciais e Licenças em veículo oficial de publicação, conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986.

Art. 6º As Compensações Ambientais referentes a árvores protegidas por lei se darão conforme Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA 01/2021.

Art. 7º No caso de supressão não autorizada de vegetação nas Áreas de Preservação Permanente – APP realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação, conforme estabelecido pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Parágrafo Único - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, conforme estabelecido pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Luziânia-GO, 26 de agosto de 2021.

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Presidente do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ

MILENA ALVES COUTINHO
Secretária executiva do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)